Boletim de Serviço Eletrônico em 24/06/2024

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

CONTRATO Nº 233/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO COMPARTILHADO, A TÍTULO GRATUITO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS MAIA/SC.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, senhor DIRCEU LUIZ DRESC, nomeado por meio da Portaria/ INCRA/P/Nº 168, de 13/04/2023 publicada no Diário Oficial da União em 14/04/2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no art. 118, incisos XI e XIX, do Regimento Interno da INCRA, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no D. O. U. de 24 de março de 2020, bem como a Instrução Normativa Nº 107, de outubro de 2021, e considerando ainda o teor do Processo nº 54000.037275/2023-22, NA CONDIÇÃO DE CEDENTE, RESOLVE:

CEDER O USO dos bem imóvel identificado pelo lote comunitário 43 no Projeto de **Assentamento 20 de Novembro,** Município de Passos Maia/SC, de propriedade do INCRA à Prefeitura Municipal de Passos Maia/SC, como CESSIONÁRIA, representada pelo Prefeito OSMAR TOZZO, CPF: 559969069-53, RG: 1.594.812, SSP/SC, endereço: Avenida Ângelo Tirelli, 227, Município de Passos Maia - SC conforme as Cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

a) O objetivo primeiro, da CESSÃO é proporcionar ao município a gerência e a implementação de políticas públicas sociais e coletivas, em favor das famílias assentadas do PA **20 de Novembro**.
b) O bem imóvel por antecipação cedido, será futuramente alienado ao município - DONATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA ; DA PRECARIEDADE E DA REVOGABILIDADE

A presente Cessão de Uso de bem público é de natureza unilateral, precária e discricionária, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo INCRA, por razões de conveniência e oportunidade, sem direito à indenização por parte do cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESTINAÇÃO E DO USO DO BEM PÚBLICO IMÓVEL

O imóvel descrito deverá ser utilizado exclusivamente para fins de gerenciamento e investimentos em obras e serviços públicos, comunitários e sociais às famílias assentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DEVERES DO CESSIONÁRIO

I - Observar fielmente a destinação para a qual foi cedido o uso do bem, zelando e mantendo o imóvel sob sua guarda e responsabilidade;

II - Responder perante o poder público e arcar com todas as despesas decorrentes desta cessão de uso, responsabilizando-se também, pelas despesas com energia elétrica, serviço de telefonia, manutenção predial, água e esgoto, entre outros, conforme o caso.

III - Observar as normas ambientais, preservando os recursos naturais do imóvel, as áreas de preservação permanente e de reserva legal, vedada a utilização destas últimas, mesmo mediante manejo sustentável;

IV - Devolver o imóvel ao INCRA, no prazo de 10 (dez) dias, após a revogação da presente Cessão de Uso, em condição igual ou superior, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal, conforme o caso.

V - Enquanto perdurar a CESSÃO, não edificar quaisquer benfeitorias que tenham sido edificadas com recursos público do INCRA, sem prévia e expressa anuência do INCRA e, no caso de ocorrer anuência, devem ser registradas em Processo Nº 54000.037275/2023-22;

VI - Obter licenças, anuências e demais autorizações para utilização do imóvel, nos termos da legislação vigente quando necessário;

VII - Devolver o imóvel ao INCRA, no prazo de 10 (dez) dias, após a revogação da presente Cessão de Uso, em condição igual ou superior, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal, conforme o caso.

VIII- É vedado o fracionamento da superfície do lote, ceder/transmitir à terceiros (pessoa física ou jurídica), a qualquer título, com ou não implantação de infraestrutura em prol do privado, salvo para a Associação dos Assentados do mesmo PA 20 de Novembro.

IX - Permitir, a qualquer tempo, o ingresso no lote 43, de servidor(es) do INCRA ou de qualquer outra Instituição Pública Federal, Estadual, municipal, devidamente identificados e credenciados para missão Institucional ou para fins de fiscalização do cumprimento do objeto deste TERMO DE CESSÃO.

X - Anexo a este CONTRATO, os RELATÓRIO DESCRITIVO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL / DA SITUAÇÃO ATUAL DO IMÓVEL - nup 18735748 - IN/INCRA/Nº 107/2021,. A presente Cessão de Uso pode ser revogada a qualquer tempo, em caso de descumprimento, ou de acordo com a conveniência e oportunidade desta Autarquia Federal, após notificação ao Cessionário.

São José/SC, de de 2024

_____

Superintendente Regional INCRA - SR(SC) - CEDENTE

_____

Prefeito Municipal de Passos Maia - CESSIONÁRIO

Testemunha 1 _____

Nome: _____ CPF: _____ RG:_____

Testemunha 2 _____

Nome: _____ CPF: _____ RG:_____

Documento assinado eletronicamente por **OSMAR TOZZO**, **Usuário Externo**, em 20/06/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Luiz Dresch**, **Superintendente**, em 24/06/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19529732** e o código CRC **7BFBFE6F**.

Referência: Processo nº 54000.037275/2023-22 SEI nº 19529732